



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____.
LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2021.

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 6.215, de 25 de junho de 2019, que “Dispõe sobre a Concessão de Bolsas de Estudo a Servidores Municipais Estudantes de Ensino Médio, Ensino Superior e Pós-Graduação e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.215, de 25 de junho de 2019, que “Dispõe sobre a Concessão de Bolsas de Estudo a Servidores Municipais Estudantes de Ensino Médio, Ensino Superior e Pós-Graduação e dá outras providências”.

Art. 2º. O Artigo 3º da Lei nº 6.215, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O pagamento do valor correspondente a bolsa estudo será efetuado diretamente ao servidor beneficiado, através de restituição em folha de pagamento, no mês subsequente a apresentação do comprovante de pagamento, emitido pela instituição de ensino, após visto da Secretaria de Administração.”

[...]

Art. 3º. O parágrafo 1º do artigo 5º, da Lei Municipal nº 6.215, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

[...]

§1º Os referidos comprovantes deverão ser apresentados pelos servidores estudantes à Secretaria de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início e do término do período letivo, sendo que a disciplina em que ocorrer a reprovação não será novamente subsidiada pelo Município.”

[...]

Art. 4º. O Artigo 6º da Lei nº 6.215, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O servidor municipal que trancar a matrícula deverá informar à Secretaria de Administração do trancamento através de protocolo, mediante justificativa e terá o prazo máximo de dois semestres para voltar ao curso, sob pena de ressarcimento do valor integral com o qual foi beneficiado, devidamente atualizado.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 5º. O Artigo 7º da Lei nº 6.215, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O servidor no momento de início do benefício assinará termo de ciência, fornecido pela Secretaria de Administração onde declara ciência dos prazos, e de que é de sua única e inteira responsabilidade o cumprimento dos mesmos.”

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ___ de _____
de 2021.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para posterior deliberação dos nobres Vereadores, visa autorização legislativa para alteração do artigo 3º, 6º, 7º e §1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 6.215, de 25 de junho de 2019.

A alteração se faz necessária visto que atualmente, a Controladoria-Geral recebe os comprovantes de pagamento efetuados pelos servidores beneficiados à instituição de ensino a qual se matriculou, para posterior envio à Folha de Pagamento para ressarcimento, assim como os demais comprovantes solicitados.

Cabe a Controladoria Geral, somente a **fiscalização dos atos**, decorrente da aplicação da Lei Municipal nº 6.215/2019 que “Dispõe sobre a Concessão de Bolsas de Estudo a Servidores Municipais Estudantes de Ensino Médio, Ensino Superior e Pós-Graduação e dá outras providências”, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 3.713, de 04 de outubro de 2005:

Art. 4º A fiscalização da gestão do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante, e posterior aos atos administrativos, e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Por tais razões esperamos ser aprovado pelos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Administração o recebimento dos comprovantes de pagamento para restituição em folha de pagamento e demais documentos necessários à aplicação da Lei 6.215/2019..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 13 de maio de 2021.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.